

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP.

1170/12

Processo nº. 0021675-10.2012.8.26.0451

CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seu advogado abaixo assinado, nos
autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, perante esta E. Vara e
respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em
cumprimento à decisão publicada no Diário Eletrônico de Justiça do
Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 2014, apresentar aditivo ao
plano de recuperação judicial, a fim de promover a inclusão da
atualização monetária e juros no cálculo dos valores da dívida, na forma
fixada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

2009
J

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERBA DESTILARIA E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.653.242/0001-40, com sede na Rodovia SP 135, Km 17,75, Bairro de Dois Córregos, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo nos autos do processo n.º 0021675.10.2012.826.0451 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a Assembleia Geral de Credores realizada em 25 de setembro de 2013, às 11hs no Arco Hotel – Express, sala Piracicaba, localizado na Avenida Saldanha Marinho, n.º 1515 – Bairro Alemães na Cidade de Piracicaba, Cep.: 13416-257;

CONSIDERANDO que na Assembleia Geral de Credores supra citada o plano de recuperação judicial da CERBA foi aprovado pelo critério qualificado por 76,577% dos votantes;

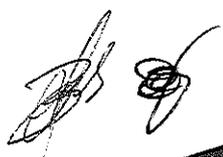
CONSIDERANDO a interposição de Agravo de Instrumento, vislumbrando a necessidade de previsão da correção monetária e de juros legais;

CONSIDERANDO o acórdão n.º 2037644-55.2014.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponibilizado em 16 de outubro de 2014 e publicado em 17 de outubro de 2014;

Resolve alterar o item 5.2 do plano de recuperação judicial apresentado, nos seguintes termos:

1- Atualização dos Valores da Dívida

- 1.1. O critério para a atualização dos valores contidos na lista de credores será aquele previsto na Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros legais, conforme previsto no artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.



26/10

- 1.2. A atualização incidirá a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial, e os juros legais incidirão a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano.

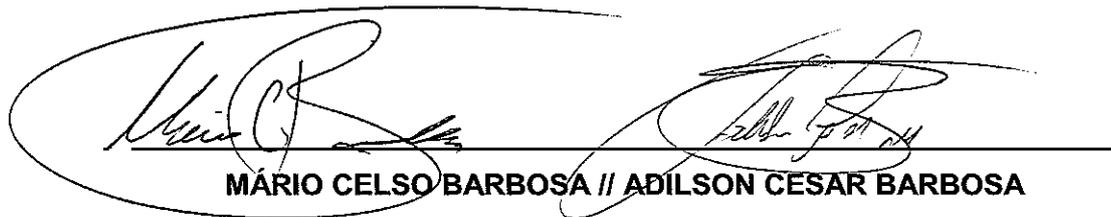
- 1.3. Desta maneira, a cláusula 5.2 do plano passa a ter a seguinte redação:

“5.2. – Atualização dos Valores da Dívida

*A atualização monetária para as parcelas que serão pagas aos credores será em conformidade com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), iniciando-se tal incidência a partir da data da distribuição da Recuperação Judicial da **Cerba Destilaria de Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial**, qual seja, 07 de agosto de 2012, havendo, ainda, incidência de juros legais (artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional), iniciando-se esta incidência a partir da data da publicação da homologação do Plano da Recuperação Judicial da Cerba.”*

Permanecem inalteradas todas as demais condições do plano apresentado que não foram alteradas expressamente no presente aditivo, prevalecendo o presente instrumento naquilo em que for diverso do instrumento inicial.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.



MÁRIO CELSO BARBOSA // ADILSON CESAR BARBOSA

CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL

CNPJ: 53.653.242/0001-40